



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 06/03/2023 13:46:17.470 - Mesa

RIC n.392/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Bone de Sousa Silva Santos, informações sobre o Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal e sobre as medidas concretas dele decorrentes.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Bone de Sousa Silva Santos, sobre o Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal e sobre as medidas concretas dele decorrentes.

O referido decreto prevê que, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal, os Ministros de Estado da Defesa, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas podem efetuar requisições de bens, servidores e serviços necessários: ao transporte de equipes de segurança, de saúde e de assistência; ao abastecimento de água potável, à alocação de cisternas e à perfuração de poços artesianos; ao



* C D 2 3 1 9 2 8 5 1 5 0 0 0 *



fornecimento de alimentos relacionados com a cultura, as crenças e as tradições indígenas; o fornecimento de vestuário, de calçados e outros gêneros semelhantes; e à abertura ou à reabertura de postos de apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e de unidades básicas de saúde do Ministério.

Considerando o disposto no Art. 6º do Anexo LXXII da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, e no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, pelos quais se estabelece que: “os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, requeiro as seguintes informações relativas à realização de consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas Yanomami para a edição do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023:

1. Relação dos servidores e indígenas que participaram do processo de consulta que culminou na edição do Decreto nº 11.405/2023;
2. Proporção de indígenas consultados, em relação à população total de indígenas no território, e o tempo de duração da consulta;
3. Comprovação de que a consulta foi realizada de maneira apropriada, em local escolhido pelos indígenas, e que foi traduzida para as diversas ramificações das línguas indígenas faladas no território, incluindo o nome dos tradutores;
4. Comprovação de que o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 11.405/2023 foi item de concordância e aprovação dos indígenas conforme suas tradições culturais alimentares no que se refere à entrega de sardinha enlatada e demais alimentos que compõem as cestas distribuídas;
5. Comprovação de que o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 11.405/2023 é demanda proveniente das comunidades indígenas conforme suas tradições culturais e





6. Comprovação de que a consulta realizada atendeu ao que dispõe o Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana, disponível em sítio eletrônico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, pelo qual se estabelece que:

- O governo tem a obrigação de pedir para consultar os Yanomami e Ye'kwana sempre que houver um projeto que possa impactar as nossas vidas;
- Não aceitamos que o governo consulte só uma pessoa ou associação, nem que faça reuniões de consulta separando as comunidades e regiões de nossa terra;
- Os parentes que moram na cidade ou fora de comunidades yanomami e ye'kwana não podem falar em nome de nossas comunidades e regiões, nem nos representar ou decidir por nós;
- Nas reuniões com o governo, sempre vamos contar com a assessoria do MPF, da Funai e de parceiros qualificados que nós acharmos importantes; e
- Se o governo não respeitar nossas decisões, nós poderemos acionar o MPF e recorrer à Justiça para que os nossos direitos sejam respeitados, considerando as convenções internacionais reconhecidas e assinadas pelo governo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, ganhou destaque, mais uma vez na mídia, a situação histórica de vulnerabilidade do povo indígena Yanomami, que habita a região de fronteira entre o Brasil e a Venezuela, no norte da Floresta Amazônica, em território que atravessa o estado do Amazonas e de Roraima no país. A repercussão midiática foi acompanhada do anúncio de diversas medidas por parte do Governo Federal, dentre elas, importa citar:





1. Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023, que institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami;

2. Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami;

3. Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal; e

4. Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023, que estabelece procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

Além da edição desses atos normativos, notícias veiculadas por diferentes canais indicam a entrega de alimentos pelos órgãos federais enquanto socorro emergencial aos indígenas Yanomamis. Em uma delas, relata-se que cargueiros da Força Aérea Brasileira arremessam fardos de comida contendo arroz, farinha, sal e sardinha enlatada na região de Sururucu, no território Yanomami (Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/garimpo-impedepesca-e-yanomamis-recebem-latas-de-sardinha-em-fardos-jogados-deaviao.shtml>).

Em que pese se tratar, pelo que se noticia e pelos atos editados pelo Governo Federal, de situação de emergência, cujas ações devem ser imediatas e efetivas, a atuação do Poder Público deve, ainda sim, considerar e seguir o disposto no Art. 6º do Anexo LXXII da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, e no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, pelos quais se estabelece que: “os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”. A consulta prévia e informada com participação representativa da





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 06/03/2023 13:46:17.470 - Mesa

RIC n.392/2023

população Yanomami antes das autoridades públicas decidirem as ações a serem tomadas deve ocorrer, portanto, mesmo em se tratando de situação emergencial. Trata-se de se respeitar o Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana, no qual se afirma que:

- O governo tem a obrigação de pedir para consultar os Yanomami e Ye'kwana sempre que houver um projeto que possa impactar as nossas vidas;
- Não aceitamos que o governo consulte só uma pessoa ou associação, nem que faça reuniões de consulta separando as comunidades e regiões de nossa terra;
- Os parentes que moram na cidade ou fora de comunidades yanomami e ye'kwana não podem falar em nome de nossas comunidades e regiões, nem nos representar ou decidir por nós;
- Nas reuniões com o governo, sempre vamos contar com a assessoria do MPF, da Funai e de parceiros qualificados que nós achamos importantes; e
- Se o governo não respeitar nossas decisões, nós poderemos acionar o MPF e recorrer à Justiça para que os nossos direitos sejam respeitados, considerando as convenções internacionais reconhecidas e assinadas pelo governo brasileiro.

É nesse sentido que se solicita informações relativas à realização de consulta prévia ao povo Yanomami à edição do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, e à implementação de medidas emergenciais por ele autorizadas e implementadas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

